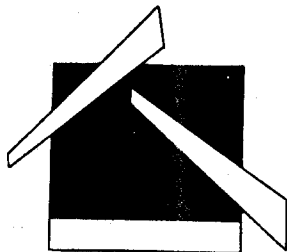


DIGITIZADO

EM: 28/08/00

REGIA
FUNCIONARIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

Lei 8070

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0023/97

DATA 13 / 08 / 97

PROJETO DE LEI Nº 221/97

Dispõe sobre o Quadro do Poder Executivo e dá outras providências.
ASSUNTO

Prefeito Municipal

LEI Nº 8070 DE 10 / 10 / 97 ()

DOM Nº 11215 DE 23 / 10 / 97

Dom. 11320 de 30.03.98 rep por incorreção
Arquivo - 08-04-98.



Lei: 080701997
Projeto: 02211997
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: QUADRO DO PODER EXECUTIVO





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 30 DE MARÇO DE 1998

Nº 11.320

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8061, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de exploração da ponte sobre o Rio Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 125, 126 e 128 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a outorgar, mediante concessão de serviço, a exploração, com a cobrança de pedágio de veículos automotores, bem assim a manutenção e conservação da ponte sobre o rio Ceará, que passa a ser denominada de "Ponte José Martins Rodrigues". Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, será precedida de licitação, sob modalidade de concorrência, observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666/93, 8987/95, Municipal nº 7474, de 22 de dezembro de 1993, o Convênio firmado entre os Municípios de Fortaleza e de Caucaia, em 25 de março de 1996 e as normas do respectivo Edital. Art. 3º - O Município de Fortaleza e a empresa vencedora do certame licitatório celebrarão contrato, estabelecendo direitos e deveres recíprocos e cláusulas rescisórias. § 1º - O preço do pedágio será aquele indicado na proposta vencedora da concorrência, obedecendo aos critérios a serem estabelecidos no contrato de outorga. § 2º - Os veículos oficiais e ambulâncias são isentos do pagamento do pedágio. § 3º - Instrução normativa da Secretaria de Finanças estabelecerá a forma e mecanismo de recolhimento das receitas do pedágio aos cofres municipais. § 4º - A Câmara de Vereadores de Fortaleza, terá acesso aos dados relativos a números de veículos, arrecadação e atividades de conservação da ponte realizados pela concessionária. Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, exercer a fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, inclusive o controle de sua qualidade e das obras necessárias à manutenção e reposição do equipamento, correndo as respectivas despesas à conta da concessionária. Art. 5º - O contrato de concessão de que cogita o art. 1º desta Lei terá validade de 10 (dez) anos, improrrogável, cabendo ao Município de Fortaleza o percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) de toda a arrecadação, decorrente do contrato de concessão. § 1º - Como forma de retorno financeiro dos investimentos realizados com a construção do equipamento objeto do art. 1º deste Diploma Legal, as receitas oriundas da cobrança de pedágio pela travessia da ponte por veículos automotores que couberem à Prefeitura Municipal de Fortaleza, previstas no respectivo contrato de concessão, durante os 10 (dez) anos, a contar de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do respectivo contrato reverterão em sua totalidade ao Fundo de Moradia Popular do Município de Fortaleza ou equivalente. § 2º - VETADO. Art. 6º - Expirado o prazo contratual da concessão, o direito de exploração da Ponte JOSÉ MARTINS RODRIGUES, voltará ao domínio do Município de Fortaleza, sem que a empresa contratante possa ter direito a qualquer tipo de indenização. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de setembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** *** ***

LEI Nº 8070, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o Quadro do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As denominações dos cargos e funções e suas respectivas quantificações, do QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

DO PODER EXECUTIVO - Administração Direta - são as constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei. Parágrafo único - A lotação de cada Órgão da Administração Direta será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, exceto em relação aos cargos de Procurador do Município, definida na forma de sua Lei Orgânica. Art. 2º - O caput do art. 33 da Lei nº 8.000, de 29 de Janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "Art. 33 - Os cargos comissionados dos Órgãos em extinção serão remanejados para os demais Órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, respeitadas as necessidades da Administração do Município." Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados podendo ser suplementadas, se insuficientes, observada a Lei Federal nº 4320/64. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	81
Advogado	61
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	03
Analista de Sistemas	04
Arquiteto	25
Assistente Social	212
Bibliotecário	16
Cirurgião Dentista	112
Contador	17
Economista	22
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	343
Engenheiro de Agrônomo	17
Engenheiro Civil	98
Engenheiro de Alimentos	02
Engenheiro de Pesca	12
Engenheiro de Transportes	04
Engenheiro Eletricista	04
Engenheiro Florestal	02
Engenheiro Mecânico	04
Engenheiro Químico	03
Engenheiro Sanitarista	04
Estatístico	02
Farmacêutico	169
Fisioterapeuta	70
Fonofonólogo	02
Geógrafo	02
Geólogo	07
Jornalista	18
Médico	1.039
Médico Veterinário	39
Nutricionista	56
Pedagogo	08
Químico	04
Psicólogo	09
Sociólogo	18
Técnico em Comunicação Social	02
Técnico em Revisão	03
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	02
Terapeuta Ocupacional	12
Assistente de Operações	02
Historiador	04
Analista de Organização e Métodos	03
TOTAL	2.512

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	2.632
Agente Aux. Serviços Jurídicos	04
Agente de Serviços Jurídicos	27
Agente Esp. de Serviços Jurídicos	04
Assistente Administrativo	13

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



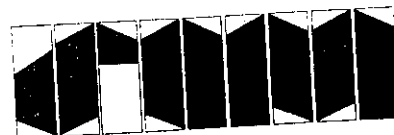
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral
MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças
ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Desenvolvimento Social
JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental
JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I
JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - II
PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III
PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV
ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional - V
PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI No. 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS
CHEFE DA EQUIPE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO ADM. E IMPRENSA OFICIAL

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP: 60.425.680
FONE: (085) 494.5886 - FAX: (085) 494.0338

Auxiliar Administrativo	586
Datilógrafo	91
Secretária de Unidade Escolar	42
Supervisor de Merenda Escolar	04
Técnico de Contabilidade	03
TOTAL	3.406

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Guarda - Aspirante	300
Guarda - de 1ª Classe	215
Guarda - de 2ª Classe	439
Inspetor de 1ª Classe	16
Inspetor de 2ª Classe	03
Inspetor de 3ª Classe	02
Sub Inspetor Aspirante	60
Sub Inspetor de 1ª Classe	04
Sub Inspetor de 2ª Classe	35
Sub Inspetor de 3ª Classe	40
TOTAL	1.114

GRUPO OCUPACIONAL: TAF
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	73
Técnico em Planejamento Financeiro	40
TOTAL	113

GRUPO OCUPACIONAL: TAF
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário	09
Auxiliar de Serviço Fazendário	09
Técnico de Atividades Fazendárias	16
Técnico Aux. Atividades Fazendárias	133
Técnico Levantamento Cadastrais	69
Técnico Fazendário	09
TOTAL	245

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Professor de Educação Física	08
Professor Orientador de Aprendizagem	610
Professor sem Habilitação	14
Professor	6.327
TOTAL	6.959

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Consultor Pedagógico	03
Inspetor Escolar	07
Orientador Educacional	151
Planejador Educacional	10
Supervisor Escolar	263
Técnico em Educação	47
Técnico em Educação Física	03
TOTAL	484

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Educação	46
Orientador de Ensino	03
TOTAL	49

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Técnico Fiscal De Controle Urbano	40
Fiscal De Controle Urbano	81
Técnico Fiscal De Abastecimento	20
Fiscal de Abastecimento	12
Técnico Fiscal de Hig. E Saúde Pública	47
Fiscal de Higiene E Saúde Pública	31
Técnico Fiscal de Transporte Urbano	51
Fiscal de Transporte Urbano	12
Técnico Fiscal de Com. Ambulante	16
TOTAL	310

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente de Comércio Ambulante	12
Agente de Saúde Escolar	208
Atendente de Serviços de Saúde	354
Auxiliar de Enfermagem	928
Auxiliar de Engenharia	02
Aux. de Lab. de Análises Clínicas	157
Auxiliar de Manutenção	20
Auxiliar de Radiologia	35
Auxiliar de Serviços Gerais	2.022
Auxiliar de Serviços de Saúde	73
Auxiliar de Topógrafo	03
Costureiro	25
Cozinheiro	04
Desenhista	04
Diagramador	

Digitador	12
Fetor	02
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	16
Instituto de Artes e Ofícios	33
Instituto de Esportes	59
Mecânico de Máquinas e Veículos	16
Merendeiro	380
Motociclista	06
Motorista de Veículos Leves	143
Motorista de Veículos Pesados	12
Oficial de Manutenção	48
Operador de Computador	09
Operador de Máquinas	02
Operador de Recursos Audiovisuais	05
Programador de Computador	02
Técnico em Enfermagem	100
Técnico em Higiene Dental	72
Técnico de Lab. de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	08
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	07
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	39
Topógrafo	07
Torneiro Mecânico	02
Vigia	373
Aux. de Lab. de Solos e Asfaltos	02
Laboratorista de Solos e Asfaltos	02
Músico	21
Radiologista	03
Técnico Industrial em Estradas	02
Operador Sistema Composer	07
TOTAL	5.388

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*** **

LEI Nº 8077 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

Institui Campanha Permanente em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Fortaleza, a Campanha anual em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas. § 1º - A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo municipal, sendo assegurado a participação das entidades e movimentos de mulheres de Fortaleza, bem como da delegacia de defesa da mulher. § 2º - A campanha de que trata este artigo será deflagrada em 8 de março de cada ano. Art. 2º - Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na unidade familiar, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo, fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis. Art. 3º - A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como, por meio de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras. Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos estaduais e federais, com empresas privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

LEI Nº 8108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a Composição atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação do Plano Diretor (CPPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813, de 30 de outubro de 1995, alterado pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação: "I - como membros nato: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto do Chefe do Poder Executivo; II - como membros representantes: a) Câmara Municipal de Fortaleza (CMF); b) Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB-CE); c) Associação dos Geógrafos do Brasil (AGB); d) Associação Cearense de Engenheiros Cívicos (CEC); e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Economia do Ceará (CREA-CE); f) Associação de Empresas Cons-

trutoras do Ceará (ASSECON), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON); g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL); h) Associação Comercial do Ceará (ACC); i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES); j) Universidade Federal do Ceará (UFC); l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; m) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN); n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará (SETPEC)." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

*** **

ATO Nº 1459/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1064/98, RESOLVE assessorar a servidora FRANCISCA CARLOS DE MAGALHÃES, mat. nº 14.136.1, cargo de Professora B-4A, lotada na Secretaria Executiva Regional I - Escola de 1º Grau Vice-Governador Castelo de Castro, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com nova redação dada pela Lei nº 7654, de 30.12.94, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 03.12.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 1470/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0930/98, RESOLVE assessorar a servidora TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS, mat. nº 02833.1, cargo de Professora B-2F, lotada na Secretaria Executiva Regional I - Escola de 1º Grau Francisco S. Cavalcante, o direito de ter integradas à sua carga horária mensal, mais 120 (cento e vinte) horas relativas a suplementação, por ter preenchido os requisitos exigidos no parágrafo 2º do artigo 80 da Lei nº 5895, de 13.11.84, com nova redação dada pela Lei nº 7654, de 30.12.94, ficando a referida obrigada ao cumprimento de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais de trabalho, a partir de 26.09.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

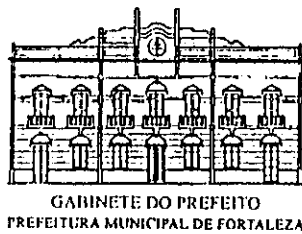
ATO Nº 1471/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº 1967/98, RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 40, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91, a servidora LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA LIMA, matrícula nº 07/20.1-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional I, constante do Quadro Permanente - Parte I - composta de Cargos do Poder Executivo, a partir de 02.01.98. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 1472/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conforme Processo nº 122/98, RESOLVE nos termos do artigo 121, § 2º da Lei nº 6794, de 27.12.90, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9526 de 02.01.91, assegurar a JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, matrícula nº 05599.1, lotado na Secretaria Executiva Regional IV, o direito de continuar a perceber a função Gratificada de Chefe do Serviço de Apoio, símbolo DNI.1, a partir de 02.06.97. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de 1998. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** **

ATO Nº 1473/98 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, colocar à disposição da Assembleia Legislativa do Ceará, MARIA AUXILIADORA LEMOS BENEVIDES, mat. 09235.1-6, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro dos termos de convênio de cessão mútua firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Assembleia Legislativa do Ceará, sem ônus para a origem, de acordo com o artigo 82, item III, da Lei nº 6794, de 27.12.90, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9526 - Suplemento de 02.01.91. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de março de



LEI **8070**

DE

40 DE outubro

DE 1997.

Dispõe sobre o Quadro do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art.1º- As denominações dos cargos e funções e suas respectivas quantificações, do QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - Administração Direta - são as constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A lotação de cada Órgão da Administração Direta será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, exceto em relação aos cargos de Procurador do Município, definida na forma de sua Lei Orgânica.

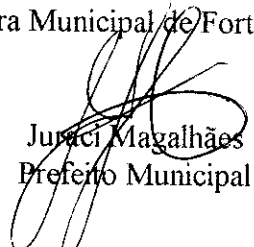
Art. 2º - O caput do art. 33 da Lei nº 8.000, de 29 de Janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

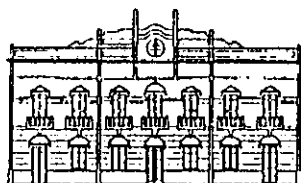
“**Art. 33** - Os cargos comissionados dos Órgãos em extinção serão remanejados para os demais Órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, respeitadas as necessidades da Administração do Município.”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados podendo ser suplementadas, se insuficientes, observada a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 40 de outubro de 1997.


Juraci Magalhães
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

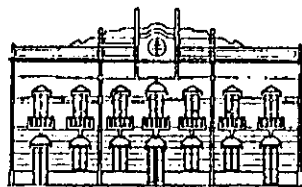
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 40 de outubro de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	81
Advogado	61
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	03
Analista de Sistemas	04
Arquiteto	25
Assistente Social	212
Bibliotecário	16
Cirurgião Dentista	112
Contador	17
Economista	22
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	343
Engenheiro de Agrônomo	17
Engenheiro Civil	98
Engenheiro de Alimentos	02
Engenheiro de Pesca	12
Engenheiro de Transportes	04
Engenheiro Eletricista	04
Engenheiro Florestal	02
Engenheiro Mecânico	04
Engenheiro Químico	03
Engenheiro Sanitarista	04
Estatístico	02
Farmacêutico	169
Fisioterapeuta	70
Fonoaudiólogo	02
Geógrafo	02
Geólogo	07
Jornalista	18
Médico	1.039
Médico Veterinário	39
Nutricionista	56
Pedagogo	08
Químico	04
Psicólogo	09



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

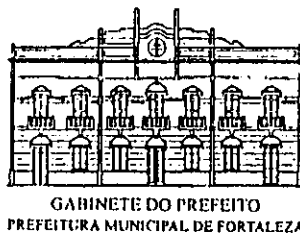
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 40 de outubro de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

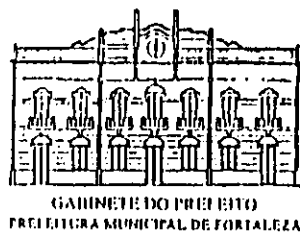
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Sociólogo	18
Técnico em Comunicação Social	02
Técnico em Revisão	03
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	02
Terapeuta Ocupacional	12
Assistente de Operações	02
Historiógrafo	04
Analista de Organização e Métodos	03
TOTAL	2.512



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº *de 10 de outubro* de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	2.632
Agente Aux. Serviços Jurídicos	04
Agente de Serviços Jurídicos	27
Agente Esp. de Serviços Jurídicos	04
Assistente Administrativo	13
Auxiliar Administrativo	586
Datilógrafo	91
Secretária de Unidade Escolar	42
Supervisor de Merenda Escolar	04
Técnico de Contabilidade	03
TOTAL	3.406



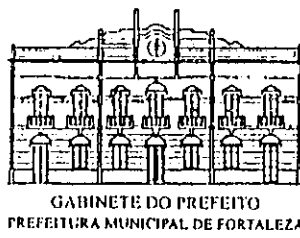
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de ~~10~~ de outubro de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Guarda - Aspirante	300
Guarda - de 1ª Classe	215
Guarda - de 2ª Classe	439
Inspetor de 1ª Classe	16
Inspetor de 2ª Classe	03
Inspetor de 3ª Classe	02
Sub Inspetor Aspirante	60
Sub Inspetor de 1ª Classe	04
Sub Inspetor de 2ª Classe	35
Sub Inspetor de 3ª Classe	40
TOTAL	1.114



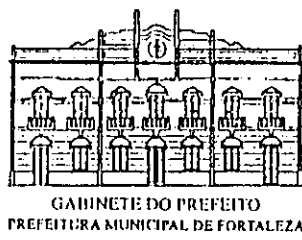
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 10 de outubro de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: TAF
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário	09
Auxiliar de Serviço Fazendário	09
Técnico de Atividades Fazendárias	16
Técnico Aux. Atividades Fazendárias	133
Técnico Levantamento Cadastrais	69
Técnico Fazendário	09
TOTAL	245



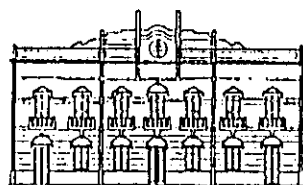
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 40 de outubro de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Professor de Educação Física	08
Professor Orientador de Aprendizagem	610
Professor sem Habilitação	14
Professor	6.327
TOTAL	6.959



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 20 de outubro de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Consultor Pedagógico	03
Inspetor Escolar	07
Orientador Educacional	151
Planejador Educacional	10
Supervisor Escolar	263
Técnico em Educação	47
Técnico em Educação Física	03
TOTAL	484



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº *de 10 de outubro* de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Educação	46
Orientador de Ensino	03
TOTAL	49



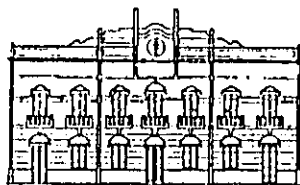
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 40 de outubro de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Técnico Fiscal De Controle Urbano	40
Fiscal De Controle Urbano	81
Técnico Fiscal De Abastecimento	20
Fiscal de Abastecimento	12
Técnico Fiscal de Hig. E Saúde Pública	47
Fiscal de Higiene E Saúde Pública	31
Técnico Fiscal de Transporte Urbano	51
Fiscal de Transporte Urbano	12
Técnico Fiscal de Com. Ambulante	16
TOTAL	310



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

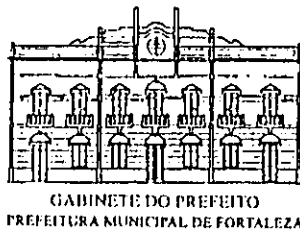
ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 10 de outubro de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública

CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente de Comércio Ambulante	12
Agente de Saúde Escolar	208
Atendente de Serviços de Saúde	354
Auxiliar de Enfermagem	928
Auxiliar de Engenharia	02
Aux. de Lab. de Análises Clínicas	157
Auxiliar de Manutenção	20
Auxiliar de Radiologia	35
Auxiliar de Serviços Gerais	2.022
Auxiliar de Serviços de Saúde	73
Auxiliar de Topógrafo	03
Costureiro	03
Cozinheiro	25
Desenhista	04
Diagramador	04
Digitador	12
Feitor	02
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	16
Instrutor de Artes e Ofícios	35
Instrutor de Esportes	59
Mecânico de Máquinas e Veículos	16
Merendeira	380
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	143
Motorista de Viaturas Pesadas	12
Oficial de Manutenção	48
Operador de Computador	09
Operador de Máquinas	02
Operador de Recursos Audiovisuais	05
Programador de Computador	02
Técnico Em Enfermagem	100
Técnico Em Higiene Dental	72
Técnico de Lab. de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	08



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de 10 de outubro de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional.
X11234567890-

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	07
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	39
Topógrafo	07
Torneiro Mecânico	02
Vigia	373
Aux. de Lab. de Solos e Asfaltos	02
Laboratorista de Solos e Asfaltos	02
Músico	21
Radialista	03
Técnico Industrial em Estradas	02
Operador Sistema Composer	07
TOTAL	5.388



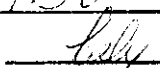
À Consideração do Sr. Presidente

06.08.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Geral

MENSAGEM Nº 0023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	No. 654
DATA:	06.08.97
HORA:	4.30
	
Funcionario	

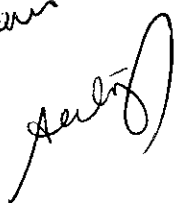
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à consideração dessa egrégia Câmara Municipal, por intermédio de V. Exa., o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências."

A proposta em tela obedece às determinações do Parágrafo Único do art. 33 da Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997, que instituiu nova organização administrativa para a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

De fato, o Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo é o somatório das lotações de pessoal dos órgãos que constituem a estrutura organizativa da Administração Direta, quais sejam, Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, Ação Governamental, seis Secretarias Executivas Regionais, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, e ainda, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito exceção feita aos cargos de Procurador do Município que obedecem Legislação específica. Os cargos e funções foram distribuídos por Grupos Ocupacionais e Categorias como preconizada na Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, que instituiu o Plano Municipal de Cargos e Carreiras, em vigor.

Exmo. Sr.
Vereador ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza


Ao Plenário
11.08.97 



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Esclareço ainda a essa nobre Câmara que a nova redação dada ao art. 33, **caput**, evidencia-se como necessária face à existência de órgãos do Poder Executivo, como as Secretarias de Administração e de Finanças e Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito - não amparadas pela Lei nº 8.000. Terão que proceder ajustes de suas estruturas organizacionais para que possam desempenhar suas atribuições, segundo o modelo da Reforma Administrativa.

Face ao exposto e consciente do elevado espírito público que norteia os procedimentos dessa Casa, estou certo da acolhida ao presente Projeto.

agosto

PAÇO MUNICIPAL, em Fortaleza, aos 06 de
de 1997.

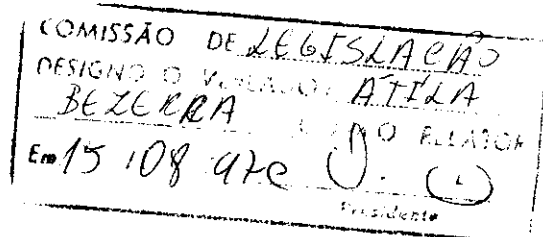

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

221/97



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 14...108...1997...

Dispõe sobre o Quadro do Poder
Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - As denominações dos cargos e funções e suas respectivas quantificações, do QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - Administração Direta - são as constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A lotação de cada Órgão da Administração Direta será determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, exceto em relação aos cargos de Procurador do Município, definida na forma de sua Lei Orgânica.

Art. 2º - O caput do art. 33 da Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - Os cargos comissionados dos Órgãos em extinção serão remanejados para os demais Órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, respeitadas as necessidades da Administração do Município."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados podendo ser suplementadas, se insuficientes, observada a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 09/09/1997

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 10/09/1997

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10/09/1997

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



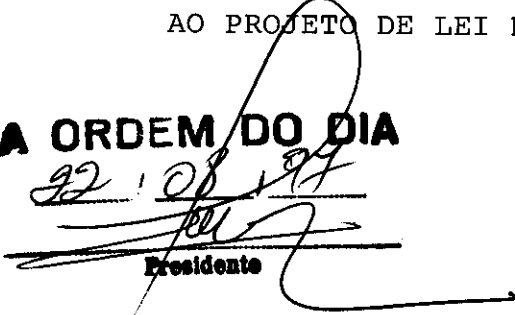
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 118 /97

AO PROJETO DE LEI Nº 221/97

A ORDEM DO DIA

32.08.97


Presidente

"Dispõe sobre o Quadro do Poder Executivo e dá outras providências".

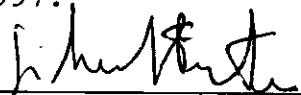
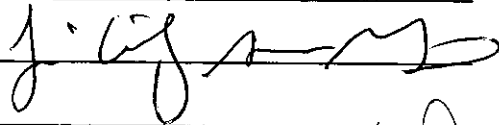
Submete o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, incluso Projeto de Lei que trata do Quadro de Pessoal do Poder Executivo", para tanto, observadas as normas do Parágrafo Único do Art. 33, da Lei nº 8000, de 29.01.97.

Do ponto de vista técnico jurídico, a matéria não comporta maiores interpretações, devendo o plenário através de Emendas, realizar as mudanças julgadas necessárias.

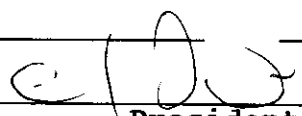
Em virtude do exposto, opinamos pelo seguimento regular da matéria, submetendo o assunto a doura consideração do plenário.

É a nossa manifestação, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE agosto DE 1997.


Relator


Presidente



A ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 221/97

Dispõe sobre o Quadro do Poder Executivo e dá
outras providências.

Art. 1º - As denominações dos cargos e funções e suas respectivas
quantificações, do QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - Administração
Direta - são as constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A lotação de cada Órgão da Administração Direta será
determinada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, exceto em relação aos cargos de Procurador
do Município, definida na forma de sua Lei Orgânica.

Art. 2º - O caput do art. 33 da Lei nº 8.000, de 29 de janeiro de 1997, passa a
ter a seguinte redação:

APROVADO

"Art. 33 - Os cargos comissionados dos Órgãos em extinção serão remanejados
para os demais Órgãos componentes do Poder Executivo Municipal, respeitadas
as necessidades da Administração do Município."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações
orçamentárias próprias dos órgãos interessados podendo ser suplementadas, se insuficientes,
observada a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 12 de Setembro de 1997.

Presidente

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Administrador	81
Advogado	61
Agente Técnico de Serviços Jurídicos	03
Analista de Sistemas	04
Arquiteto	25
Assistente Social	212
Bibliotecário	16
Cirurgião Dentista	112
Contador	17
Economista	22
Economista Doméstico	04
Enfermeiro	343
Engenheiro Agrônomo	17
Engenheiro Civil	98
Engenheiro de Alimentos	02
Engenheiro de Pesca	12
Engenheiro de Transportes	04
Engenheiro Eletricista	04
Engenheiro Florestal	02
Engenheiro Mecânico	04
Engenheiro Químico	03
Engenheiro Sanitarista	04
Estatístico	02
Farmacêutico	169
Fisioterapeuta	70
Fonoaudiólogo	02
Geógrafo	02
Geólogo	07
Jornalista	18
Médico	1.039
Médico Veterinário	39
Nutricionista	56
Pedagogo	08
Químico	04
Psicólogo	09



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais de Nível Superior (ANS)

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Sociólogo	18
Técnico em Comunicação Social	02
Técnico em Revisão	03
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	02
Terapeuta Ocupacional	12
Assistente de Operações	02
Historiógrafo	04
Analista de Organização e Métodos	03
TOTAL	2.521



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	2.632
Agente Aux. Serviços Jurídicos	04
Agente de Serviços Jurídicos	27
Agente Esp. De Serviços Jurídicos	04
Assistente Administrativo	13
Auxiliar Administrativo	586
Datilógrafo	91
Secretária de Unidade Escolar	42
Supervisor de Merenda Escolar	04
Técnico de Contabilidade	03
TOTAL	3.406

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Guarda Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Guarda-Aspirante	300
Guarda de 1ª Classe	215
Guarda de 2ª Classe	439
Inspetor de 1ª Classe	16
Inspetor de 2ª Classe	03
Inspetor de 3ª Classe	02
Sub inspetor Aspirante	60
Sub inspetor de 1ª Classe	04
Sub inspetor de 2ª Classe	35
Sub inspetor de 3ª Classe	40
TOTAL	1.114



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº _____ de _____ de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO GOVERNACIONAL - TAB. 1

GRUPO OCUPACIONAL: TAF

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal, Tributária e Financeira do Tesouro Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auditor de Tributos Municipais	73
Técnico em Planejamento Financeiro	40
TOTAL	113



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 1997.

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GRUPO OCUPACIONAL: TAF

CATEGORIA FUNCIONAL: Administração e Controle da Receita Municipal

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente Especial Fazendário	09
Auxiliar de Serviço Fazendário	09
Técnico de Atividades Fazendárias	16
Técnico Aux. Atividades Fazendárias	133
Técnico Levantamento Cadastrais	69
Técnico Fazendário	09
TOTAL	245

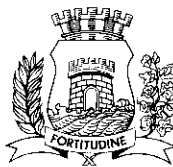


ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Ensino

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Professor de Educação Física	08
Professor Orientador de Aprendizagem	610
Professor sem Habilitação	14
Professor	6.327
TOTAL	6.959

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Especialização

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Consultor Pedagógico	03
Inspetor Escolar	07
Orientador Educacional	151
Planejador Educacional	10
Supervisor Escolar	263
Técnico em Educação	47
Técnico em Educação Física	03
TOTAL	484



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Auxiliar

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Educação	46
Orientador de Ensino	03
TOTAL	49



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Fiscalização
CATEGORIA FUNCIONAL: Administração Fiscal do Município

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Técnico Fiscal de Controle Urbano	40
Fiscal de Controle Urbano	81
Técnico Fiscal de Abastecimento	20
Fiscal de Abastecimento	12
Técnico Fiscal de Hig. e Saúde Pública	47
Fiscal de Higiene e Saúde Pública	31
Técnico Fiscal de Transporte Urbano	51
Fiscal de Transporte Urbano	12
Técnico Fiscal de Com. Ambulante	16
TOTAL	310

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Agente de Comércio Ambulante	12
Agente de Saúde Escolar	208
Atendente de Serviços de Saúde	354
Auxiliar de Enfermagem	928
Auxiliar de Engenharia	02
Aux. de Lab. de Análises Clínicas	157
Auxiliar de Manutenção	20
Auxiliar de Radiologia	35
Auxiliar de Serviços Gerais	2.022
Auxiliar de Serviços de Saúde	73
Auxiliar de Topógrafo	03
Costureiro	03
Cozinheiro	25
Desenhista	04
Diagramador	04
Digitador	12
Feitor	02
Gráfico Auxiliar	12
Gráfico	16
Instrutor de Artes e Ofícios	35
Instrutor de Esportes	59
Mecânico de Máquinas e Veículos	16
Merendeira	380
Motociclista	06
Motorista de Viaturas Leves	143
Motorista de Viaturas Pesadas	12
Oficial de Manutenção	48
Operador de Computador	09
Operador de Máquinas	02
Operador de Recursos Audiovisuais	05
Programador de Computador	02
Técnico em Enfermagem	100
Técnico em Higiene Dental	72
Técnico de Lab. de Análises Clínicas	108
Técnico de Manutenção	08



ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1º da Lei nº de de de 1997.
QUADRO ÚNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO OCUPACIONAL: Administração Pública
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Operacional

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Técnico em Microfilmagem	20
Técnico em Radiologia	07
Técnico Industrial em Edificações	06
Telefonista	39
Topógrafo	07
Torneiro Mecânico	02
Vigia	373
Aux. de Lab. de Solos e Asfaltos	02
Laboratorista de Solos e Asfaltos	02
Músico	21
Radialista	03
Técnico Industrial em Estrada	02
Operador Sistema Composer	07
TOTAL	5.388



OFÍCIO Nº 2846 /97 - DIEXP
Fortaleza, 16 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa que "DISPÕE SOBRE O QUADRO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Vereador Acilân Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta